

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 1.109/2009 – de 11/09/09

SÚMULA: Revisa e altera as disposições do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA**, criado pela Lei Municipal n.º 864/2006, que dispõe sobre o Novo Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Juína, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

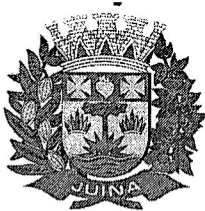
Art.1.º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA**, tem como objetivos o financiamento de planos, programas, projetos, pesquisa e tecnologia que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implantação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente.

Parágrafo Único. Constituirão receitas financeiras do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA**, os recursos provenientes:

- I - de dotação orçamentária;
- II - da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental, bem como das penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - de multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais;
- IV - das atribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V - resultantes de convênios, programas, projetos, termos de cooperação, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente - **SAMMA**, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI - resultantes de doações, tais como importâncias, valores, bens móveis e imóveis que tenha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais e Entidades sem fins lucrativos;
- VII - de rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

patrimônio, bem com da alienação de produtos de doações recebidas *in natura*, obedecido o procedimento licitatório próprio;

VIII - de recursos *in especie* ou *in natura* oriundos de transações penais, reparação de danos ambientais, acordos e condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de infrações e crimes praticados contra o meio ambiente;

IX - da arrecadação de receitas provenientes da venda de produtos reciclados e adubo orgânico obtidos em Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Domésticos a ser construído, eventualmente, pelo Município de Juína-MT e de produtos oriundos da venda de publicações e materiais, além daquelas advindas de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;

X - de recursos provenientes do **ICMS Ecológico**;

XI - de recurso decorrente de operações de crédito interna e externa, destinadas aos programas e projetos da área de desenvolvimento sócio-ambiental; e,

XII - de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA**.

§ 1.º Os recursos mencionados nos incisos **III**, **VIII** e **X** deverão ser aplicados necessariamente em ações que visem à restauração de bens naturais lesados, enquanto que os demais poderão ser aplicados noutras despesas e na defesa e preservação do meio ambiente, a partir do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA**, previamente, aprovado.

§ 2.º Para efeitos da presente Lei, as ações consistentes na remoção e assentamento de famílias de baixa renda ocupantes das Áreas Verdes e Áreas de Preservação Permanente – **APPs** do Município de Juína-MT são consideradas ações que visem à restauração de bens naturais lesados podendo, portanto, o Poder Executivo, utilizar-se para tais ações dos recursos *in natura* previstos no inciso **VIII**, deste artigo.

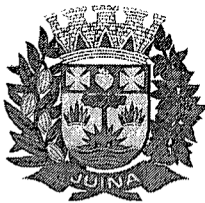
Art. 2.º O **FUMDEMA** possuirá unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente – **SAMMA**.

Parágrafo Único. O **FUMDEMA** contará com uma conta própria, em instituição bancária no município, sob a denominação “**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUMDEMA**”, através da qual serão realizadas as movimentações financeiras.

Art. 3.º O Fundo será Administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura,

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Mineração e Meio Ambiente – **SAMMA**, cabendo a esta Secretaria:

a) propor políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - **COMDEMA**;

b) submeter ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA** proposta de aplicação de recursos a cargo do Fundo;

c) propor a aprovação de convênios e contratos ao Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - **COMDEMA** para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente.

§ 1.º O **FUMDEMA** contará com uma Diretoria Executiva para a realização dos Serviços Administrativos responsável pela contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, que será composto:

I – Diretor Executivo, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente – **SAMMA**;

II - por um Secretário Executivo, que é o responsável pela contabilidade geral da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína-MT; e,

III - por um Tesoureiro.

§ 2.º São atribuições do Diretor Executivo do **FUMDEMA** com auxílio administrativo e técnico do Secretário Executivo:

I - preparar trimestralmente o balancete com as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas pelo Prefeito Municipal ao Diretor Executivo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - **COMDEMA**;

II - preparar a prestação de contas do exercício anterior a ser encaminhada pelo Prefeito Municipal ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - **COMDEMA**;

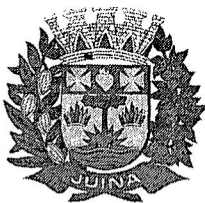
III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter escrituração em coordenação com o Departamento de Contabilidade e de patrimônio da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira do Fundo;

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;

VIII - encaminhar, trimestralmente, ao Prefeito Municipal o relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA**;

IX - publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e em jornal de grande circulação no Município, o balanço contábil do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA**; e,

X - resolver todas as questões de ordem administrativa interna do **FUMDEMA**.

§ 3.º A Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA**, mencionados nesta Lei, será nomeada por Portaria do Prefeito Municipal, sendo que a função de Tesoureiro poderá ser desempenhada por qualquer servidor público municipal da Administração Pública do Poder Executivo.

Art. 4.º Os recursos que compõem o **FUMDEMA** serão aplicados em:

I - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à realização das atividades, projetos e programas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - Contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e Projetos;

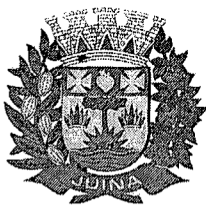
III - projetos e programas de interesse ambiental;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, administração, pessoal e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal em questões ambientais;

VI - pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

VII - pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisas e de proteção ao meio ambiente;

VII – ações que visem a remoção e assentamento de famílias de baixa renda ocupantes das Áreas Verdes e Áreas de Preservação Permanente – **APPs** do Município de Juína-MT; e,

VIII - outros de interesse e relevância ambiental, assim entendidos e aprovados pelo **COMDEMA**, extraordinariamente, ou mediante o Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA**.

§ 1.º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade orçamentária e monetária oriunda das receitas especificadas em conta bancária do **FUMDEMA**; e,

b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – **COMDEMA**;

§ 2.º Serão aplicados, no mínimo, **10% (dez pontos percentuais)** dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – **COMDEMA**, cuja proposta seja oriunda das Organizações Não Governamentais – **ONGs**, sediadas ou atuantes, no Município de Juína-MT.

Art. 5.º Os bens adquiridos com recursos do **FUMDEMA** serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município.

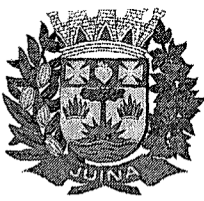
Art. 6.º O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA** evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA** observará na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7.º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 8.º Os atos previstos na presente Lei, praticados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente – **SAMMA**, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações implicarão pagamentos de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA**.

Art. 9. A utilização de serviços públicos solicitados à Administração Pública do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Poder Executivo Municipal, de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente – **SAMMA** serão remunerados através de taxas a serem fixadas no Código Tributário do Município, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA**.

Art. 10. O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA** terá vigência ilimitada.

Art. 11. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto do Executivo, no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias da sua publicação, bem como baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei e instalação do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA**.

Art. 12. Para implantação do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA** previsto nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de **2009**, conforme o disposto nos incisos **V** e **VI**, do art. **167**, da Constituição Federal.

§ 1.º As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de **2009**.

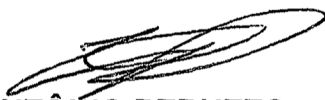
§ 2.º Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos nos incisos **I** e **II**, do **§ 1º**, do art. **43**, Lei Federal n.º **4.320/64**.

Art. 13. Fica autorizada à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º **101/00** – Lei de Responsabilidade Fiscal, consistentes no Plano Plurianual – **PPA**, Lei de Diretrizes Orçamentária – **LDO** e Lei Orçamentária Anual – **LOA**.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o art. **7.º**, da Lei Municipal n.º **864/2006**, que dispõe sobre o Novo Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Juína.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, aos **11** dias do mês de **setembro** de **2009**.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal